

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R      N° 1908/72

Aprovada por Deliberação

Em 1/12/1972

PROCESSO CEE N° 1718/72

INTERESSADO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO : IRREGULARIDADES EM FACULDADES

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR : Conselheira Moacyr Expedito Vaz Guimarães

HISTÓRICO: A Senhora Secretária da Educação, professora Esther Figueiredo Ferraz, comunica ao Conselho haver sido cientificada da ocorrência de irregularidades em diversas Faculdades, conforme cópias que juntou ao seu ofício.

Entre as escolas mencionadas figurou a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, única pertencente ao sistema estadual de ensino.

Por esse motivo, quando o processo nos foi distribuído, solicitamos a presença do diretor da Faculdade para que prestasse esclarecimentos à Câmara de Terceiro Grau.

Depois da exposição feita pelo professor Celestino Alves da Silva Júnior, entendemos melhor fosse se suas declarações, reduzidas a termo, passassem a integrar este processo.

Tal providência efetivou-se em 24 de outubro ultimo, conforme se vê a fls. 125/126/127.

FUNDAMENTAÇÃO: Estamos convencidos, após diligência procedida e metucioso exame do processo, de que, na realidade, o que ocorreu na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis não configura irregularidade passível de correção.

Aconteceu, tão somente, que, uma situação de fato, meramente circunstancial, determinou a adoção de um esquema de emergência que atendesse ao interesse de apenas uma turma de alunas que, tendo praticamente concluído seu curso em regime anterior, deveriam, contudo, complementá-lo com uma extensão de Prática de Ensino e mais Educação Moral e Cívica.

Não se trata, pois, de "curso de fins de semana", mas da

concentração num único dia - e somente para a citada turma de alunos - da complementação determinada.

Ocorre, ainda, que o problema não mais existe eis que, para as turmas seguintes, já houve a reformulação do curso de seis para sete semestres letivos.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, e entendendo que a comunicação da ilustre titular da Secretaria da Educação foi para o conhecimento deste Conselho e adoção das medidas que, eventualmente, se fizessem necessárias, nada havendo que justifique qualquer pronunciamento específico, opinamos pelo arquivamento deste processo, dando-se conhecimento deste Parecer à Secretaria da Educação e ao Sr. Delegado do Ministério da Educação e Cultura

São Paulo, 19 de novembro de 1972

a) Conselheiro Moacyr E. M. Vaz Guimarães - Relator.

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em sessão realizada nesta, data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Luiz Cantanhede Filho, Luiz Ferreira Martins, Moacyr Expedito Marret Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Teixeira de Camargo, Rivadavia Marquês Júnior e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1972.

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente.